

Lei nº 3.615, de 08 de março de 2007.

Proíbe a aposição de inscrições de caráter publicitário em veículos automotores sem autorização prévia e expressa do proprietário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.615/2007, de autoria do vereador Luiz Fernando Coelho da Rocha:

Art. 1º. A presente Lei institui normas de posturas municipais que visam a coibir abusos praticados contra o patrimônio de terceiros que se encontre em logradouros públicos municipais.

Art. 2º. Sem prejuízo do disposto no art. 173 e §§ da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 - Código de Normas e Posturas, fica expressamente proibida, no âmbito do Município de Taquaritinga, a aposição de inscrições de caráter publicitário ou qualquer outra em veículos automotores estacionados ou em trânsito em logradouros públicos, sem que haja autorização prévia e expressa do proprietário do veículo.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput aplica-se, em especial aos vidros, lataria e assessorios dos veículos e compreende qualquer tipo de material, inclusive os removíveis, tais como pintura à base de cal e derivados, colantes ou adesivos.

Art. 3º. Os infratores estarão sujeitos à apreensão dos objetos e à aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º. Infrator é aquele que pratica a conduta tipificada no caput do art. 2º e aquele que patrocina ou se beneficia da publicidade veiculada.

§ 2º. Sem prejuízo da pena pecuniária, o estabelecimento infrator localizado no município poderá ter seu alvará ou licença de funcionamento suspenso por até 30 (trinta) dias, dobrada a pena no caso de reincidência.

§ 3º. A partir da publicação da presente Lei, o valor da multa estabelecida no caput, será corrigida anualmente pelo índices oficiais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 4º. A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas recairá sobre o órgão municipal incumbido da fiscalização de posturas, que poderá atuar em conjunto com a Polícia Militar.



cont. da Lei nº 3.615/2007.

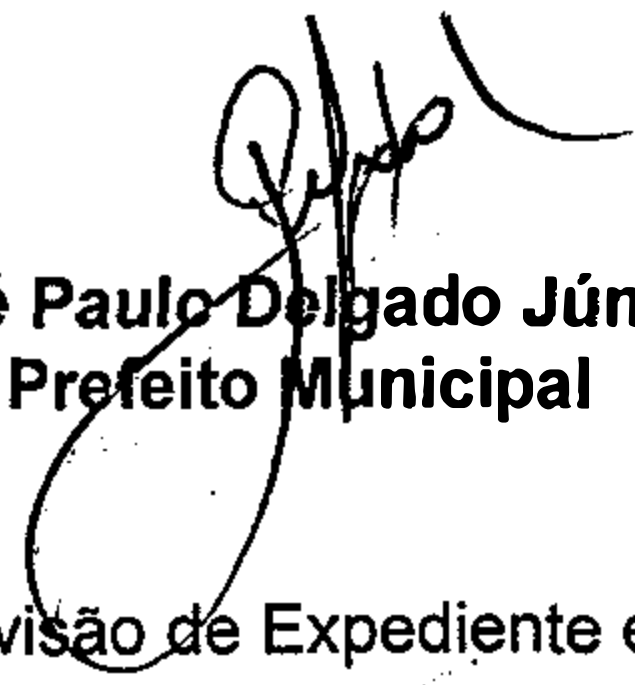
fls. 2

Art. 5º. Os valores arrecadados nos termos desta Lei serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Taquaritinga.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de março de 2007.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão